

**SISTEMA FAEP** \_\_\_\_\_



# COMISSÕES TÉCNICAS

## REGIMENTO INTERNO

Janeiro / 2021

## SUMÁRIO

ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ART. 2º - DA FINALIDADE .....	4
ART. 3º - DA COMPOSIÇÃO.....	4
ART. 4º - DA REPRESENTAÇÃO .....	4
ART. 5º - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS .....	5
ART. 6º - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS COMISSÕES TÉCNICAS.....	5
ART. 7º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA .....	7
ART. 8º - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA.....	7
ART. 9º - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA .....	7
ART. 10º - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO .....	8
ART. 11º - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES.....	9
ART. 12º - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS .....	10
ART. 13º - DO CUSTEIO DAS DESPESAS .....	10
ART. 14º - OS CASOS OMISSOS.....	11
ANEXO I – CUSTEIO DAS DESPESAS DE REUNIÕES.....	12

# REGIMENTO INTERNO

## DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO SISTEMA FAEP/SENAR

### **ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º - As Comissões Técnicas, referidas no artigo 32, letra “j” e artigo 33 na letra “m”, do Estatuto da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, orientar-se-ão pelo presente Regimento e serão supervisionadas por sua Diretoria.

§ 2º - Os trabalhos setoriais por cadeia produtiva ou temáticas estão classificados em Comissões Técnicas, podendo ser reestruturadas, ampliadas ou extintas, sendo este ato critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR:

- Comissão Técnica de Aquicultura
- Comissão Técnica de Avicultura
- Comissão Técnica de Bovinocultura de Corte
- Comissão Técnica de Bovinocultura de Leite
- Comissão Técnica de Cafeicultura
- Comissão Técnica de Cana-de-açúcar
- Comissão Técnica de Caprinocultura e Ovinocultura
- Comissão Técnica de Cereais, Fibras e Oleaginosas
- Comissão Técnica de Hortifruticultura
- Comissão Técnica de Meio Ambiente
- Comissão Técnica de Suinocultura

§ 3º - As Comissões Técnicas são órgãos consultivos da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

**ART. 2º - DA FINALIDADE**

Parágrafo único - A Comissão Técnica tem por finalidade analisar e debater os temas que envolvem as questões das cadeias produtivas da agricultura, pecuária, extrativismo rural pesqueiro e florestal, apresentando à Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, sob forma de proposta, as medidas que devam ser tomadas para a defesa dos interesses do setor.

**ART. 3º - DA COMPOSIÇÃO**

§ 1º - As Comissões Técnicas serão compostas por produtores rurais do Estado do Paraná, representantes das diferentes regiões produtoras do Estado, sendo membros titulares e suplentes em igual número a serem aprovados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

§ 2º - Conforme a pauta de reunião, poderão ser convidados profissionais e representantes de outras entidades a critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

§ 3º - A Comissão Técnica terá uma mesa diretora composta de um presidente e um vice-presidente, escolhidos pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, dentre os membros que compõem a Comissão.

§ 4º - A mesa diretora terá um mandato igual ao da Diretoria do Sistema FAEP/SENAR, podendo ser substituída a qualquer tempo a critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

**ART. 4º - DA REPRESENTAÇÃO**

§ 1º - A representação, em conformidade com o estatuto da FAEP, artigo 33, letra "a" e "n", é de competência do Presidente da Federação e fica a seu critério delegar ao presidente e vice da Comissão Técnica a representação em eventos e colegiados da iniciativa privada ou de governo, no âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 2º - O representante designado pelo Presidente deve elaborar relatório detalhado sobre o evento e sua participação em reuniões, bem como

encaminhá-lo ao Presidente do Sistema FAEP/SENAR no prazo de até sete (7) dias corridos após o término do evento.

#### **ART. 5º - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

§ 1º - Poderão fazer parte como membros das Comissões Técnicas, os produtores rurais indicados pelos Sindicatos Rurais ou pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Técnica serão nomeados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Técnica coincidirá com o mandato da Diretoria do Sistema FAEP/SENAR.

§ 4º - A colaboração prestada pelos membros da Comissão Técnica será considerada de “Alta Relevância” ao esforço de defesa da classe, não cabendo qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades.

#### **ART. 6º - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Parágrafo único - A Comissão Técnica terá seu funcionamento normatizado da seguinte forma:

- a) A Comissão se reunirá de forma ordinária, extraordinária, extraordinária emergencial ou no Encontro Estadual de Comissões Técnicas;
- b) As reuniões e o encontro estadual poderão ser realizados presencialmente, na sede do Sistema FAEP/SENAR em Curitiba ou regionalizados, situação em que a Comissão designará um município para sua realização, ou ainda por sistema de videoconferência, em que o membro se desloca para a Sala de Videoconferência do Sistema FAEP/SENAR mais próxima da sua região ou acessa do local de sua melhor conveniência;
- c) Cada Comissão deverá elaborar e executar um calendário anual de reuniões ordinárias;
- d) Poderão ser realizadas até 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, podendo ainda ser marcadas reuniões extraordinárias quando da ocorrência de fatos relevantes;

- e) As Comissões Técnicas de Bovinocultura de Leite e de Cana-de-açúcar podem realizar reuniões mensais nos mesmos dias de reunião do Conceleite e Consecana, respectivamente.
- f) A reunião da Comissão Técnica deve ter *quorum* mínimo de metade mais um dos membros;
- g) O membro que não comparecer a duas reuniões durante o ano e não justificar as faltas poderá ser excluído pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, podendo o Sindicato a que ele pertence proceder a nova indicação;
- h) A critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão Técnica, assessores do Sistema FAEP/SENAR e representantes de outras instituições, empresários e proprietários rurais, profissionais de reconhecida competência e conhecimento técnico ou político, no entanto, sem direito a voto;
- i) As sugestões ou propostas da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos votos dos participantes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate;
- j) As decisões tomadas pela Comissão Técnica serão apresentadas à Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, sob a forma de propostas ou sugestões, cabendo exclusivamente a esta, a decisão sobre seu encaminhamento e/ou providências;
- k) Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Técnica sempre terão como base temas ou pareceres apresentados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, pelo Presidente da Comissão ou com a devida antecedência, por qualquer membro da Comissão Técnica;
- l) Os Departamentos do Sistema FAEP/SENAR darão assessoria quanto à realização de estudos, fornecimento de informações técnicas e apoio logístico à Comissão, que possibilite seu pleno funcionamento;
- m) Para apoio aos trabalhos, a Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR indicará um técnico ou assessor da mesma para exercer as funções de secretariado, no auxílio à elaboração das atas nas reuniões e das propostas a serem encaminhadas;
- n) A indicação de novos membros para a Comissão pode ser feita pelos Sindicatos Rurais sempre que convocada pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, ou ainda no primeiro trimestre de cada ano ou nos casos de mudança de diretoria no Sindicato Rural;

**ART. 7º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA**

§ 1º - Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com a Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR;
- b) Designar relatores para análise das matérias;
- c) Presidir as reuniões, coordenar os trabalhos, colocando em votação as proposições dos membros;
- d) Propor, quando for o caso, que a matéria em discussão seja melhor examinada por órgãos técnicos do Sistema FAEP/SENAR ou por entidade especializada no assunto em debate;
- e) Subscrever, com o técnico do Sistema FAEP/SENAR e membros, a ata da reunião e encaminhá-la à Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, indicando as sugestões e propostas para sua análise e providências;
- f) Participar das reuniões dos núcleos regionais do Sistema FAEP/SENAR, transmitindo os assuntos discutidos nas reuniões da Comissão buscando subsídios para futuros debates.

§ 2º - Em situações emergenciais, ou fatos relevantes, o Presidente da Comissão consultará, obrigatoriamente, todos os membros, por meio eletrônico (e-mail), sobre os assuntos pertinentes e encaminhará correspondência ou relatório ao Presidente do Sistema FAEP/SENAR para sua análise e providência;

§ 3º - Representar a Federação quando designado pelo Presidente do Sistema FAEP/SENAR em eventos ou colegiado da iniciativa privada ou de governo no âmbito municipal, estadual e/ou federal.

**ART. 8º - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA**

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos assumindo suas funções.

**ART. 9º - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA**

Parágrafo único - Compete aos membros nomeados:

- a) Participar de todas as reuniões da Comissão Técnica;
- b) Estar ciente de que a sua participação possui representatividade regional;
- c) Confirmar a participação ou justificar com antecedência a ausência nas reuniões, conforme data para confirmações estipulada na convocação da reunião;
- d) Manter-se informado dos acontecimentos ocorridos em seu município e região, transmitindo os fatos que julgar de interesse ao Presidente da Comissão Técnica e para a Diretoria do Sistema FAEP/SENAR;
- e) Antes das reuniões, buscar informações e subsídios junto à diretoria do Sindicato Rural sobre os problemas e entraves da atividade para levar ao conhecimento Comissão Técnica do Sistema FAEP/SENAR;
- f) Após as reuniões da Comissão Técnica, transmitir para a diretoria de seu Sindicato Rural e demais produtores regionais as conclusões dos assuntos debatidos.

#### **ART. 10º - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO**

Parágrafo único - Para apoiar o funcionamento da Comissão Técnica a Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR designará um técnico do seu quadro de funcionários, ao qual compete:

- a) Manter permanente contato com o Presidente da Comissão;
- b) Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com o Presidente da Comissão para aprovação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR;
- c) Produzir sumário executivo dos temas em pauta que serão tratados na reunião para encaminhar anexo à convocação dos membros;
- d) Elaborar as atas, relatórios e propostas, subscrevendo-as juntamente com o Presidente para apreciação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR;
- e) Substituir o Presidente na sua ausência e ausência concomitante do vice-presidente, nomeando um Secretário “*ad-hoc*” para a reunião;
- f) Auxiliar o Presidente da Comissão Técnica na condução dos trabalhos;
- g) Encaminhar a ata das reuniões aos membros da Comissão;
- h) Elaborar, de comum acordo com a “*mesa diretora*”, a pauta dos trabalhos, bem como controlar o calendário e as presenças nas reuniões;

- i) Expedir, com antecedência, as convocações aos membros para as reuniões da Comissão Técnica;
- j) Elaborar minutas de estudos ou de conclusões sobre as propostas e sugestões indicadas pela Comissão Técnica;
- k) Reunir dados técnicos junto aos Departamentos do Sistema FAEP/SENAR e outros órgãos para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica;
- l) Fazer o acompanhamento das demandas levantadas nas reuniões e prestar esclarecimentos sobre o andamento das proposições para a Comissão Técnica nas reuniões posteriores;
- m) Outras atividades que lhe forem designadas.

### **ART. 11º - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES**

§ 1º - As reuniões ordinárias da Comissão Técnica serão convocadas com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR, pelo Presidente da Comissão Técnica ou por solicitação da maioria simples dos membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões extraordinárias de emergência poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR com 3 (três) dias de antecedência.

§ 4º - A critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR poderá ser realizado um Encontro Estadual das Comissões Técnicas, que envolverá a participação de todos os membros das Comissões e serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 5º - As Reuniões serão realizadas normalmente na sede do Sistema FAEP/SENAR, mas poderão ser convocadas, em casos especiais, para qualquer local, no Estado do Paraná, a critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

**ART. 12º - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

- § 1º - As divulgações referentes às sugestões e propostas da Comissão Técnica ou de resultados de eventos onde teve a participação de representantes do Sistema FAEP/SENAR é de alçada exclusiva do Presidente do Sistema FAEP/SENAR.
- § 2º - Ao Presidente e membros da Comissão Técnica é vedado prestar declarações públicas relacionadas com o andamento ou conclusões dos temas em debate, bem como o encaminhamento por conta própria de reivindicações a qualquer órgão ou entidade, exceto quando autorizadas, por escrito, pelo Presidente do Sistema FAEP/SENAR.
- § 3º - É de exclusiva competência da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR aceitar ou não as propostas e sugestões oriundas da Comissão Técnica, bem como providenciar seu encaminhamento.
- § 4º - Compete exclusivamente ao Presidente do Sistema FAEP/SENAR encaminhar aos órgãos competentes, as conclusões, reivindicações ou documentos apresentados pela Comissão Técnica.

**ART. 13º - DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

- § 1º - A responsabilidade pelo custeio das despesas de reuniões ordinárias e extraordinárias está estruturada conforme o ANEXO I.
- § 2º - Cabe à Diretoria do Sistema FAEP/SENAR estabelecer, por meio de comunicado aos Sindicatos Rurais, os critérios e tetos de valores reembolsáveis de viagens, alimentação e hospedagens custeadas pelo Sistema FAEP/SENAR descritos no ANEXO I e a lista de locais/municípios com Salas de Videoconferências.
- § 3º - Na modalidade de Encontro Estadual de Comissões e na modalidade de reuniões extraordinárias emergenciais, cabe ao Sistema FAEP/SENAR a responsabilidade pelas despesas de hospedagem, alimentação e viagens dos membros nomeados.

- § 4º - Na modalidade de reunião ordinária ou extraordinária, seja na sede do Sistema FAEP/SENAR ou Regional (Comissão Técnica determina o município do Estado do Paraná que sediará a reunião), as despesas de hospedagem e viagens serão custeadas por seus integrantes e/ou sindicatos e o Sistema FAEP/SENAR custeará as despesas de alimentação.
- § 5º - Na modalidade de reunião ordinária ou extraordinária por Videoconferência, as despesas de viagens, hospedagens e alimentação serão custeadas por seus integrantes e/ou sindicatos.
- § 6º - Cabe ao Sistema FAEP/SENAR a responsabilidade pelas despesas com alimentação dos membros no local e dia das reuniões, com exceção para os participantes de reuniões em sistema de Videoconferência.
- § 7º - As assessorias, consultorias, estudos ou pareceres jurídicos que se fizerem necessários serão custeados pelo Sistema FAEP/SENAR, sendo a critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR sua determinação e contratação.

#### **ART. 14º - OS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único - Os casos omissos neste regimento serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP/SENAR.

**ANEXO I – CUSTEIO DAS DESPESAS DE REUNIÕES**

MODALIDADE DE REUNIÃO	DESPESAS			
	ALIMENTAÇÃO	VIAGEM	HOSPEDAGEM	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA
<b>Reuniões Ordinárias e Extraordinárias</b> Presenciais	SISTEMA FAEP/SENAR	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP/SENAR
<b>Encontro Estadual das Comissões Técnicas da FAEP.</b> Geralmente em Curitiba.	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR
<b>Reunião Regional (Ordinária ou Extraordinária)</b> Em município do Paraná a ser designado pela Comissão.	SISTEMA FAEP/SENAR	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP/SENAR
<b>Videoconferência</b> Membro se desloca para a Sala de Videoconferência em município mais próximo da sua região	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP/SENAR
<b>Extraordinárias de emergência</b> Reunião na sede da FAEP	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR	SISTEMA FAEP/SENAR
<b>Extraordinárias por Videoconferência</b> Membro se desloca para a Sala de Videoconferência em município mais próximo da sua região	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP/SENAR